



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

**N. 002/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **PATROCINADOR** e de outro lado, o **CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.378.410/0001-59, com sede à Rua Osvaldo Aranha, nº 1975, Bairro Centro, Taquari/RS, CEP 95.860-000, neste ato representado por seu Presidente Sra. Daphne Kich Becker, inscrita no CPF sob o nº 003.118.900-83, residente e domiciliada à Rua Othelo Rosa, n.º 439, Bairro Centro, Taquari/RS, doravante denominado de **PATROCINADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - Do Objeto:**

**I.1.** Constitui objeto do presente contrato a concessão de patrocínio em prol do PATROCINADO, caracterizando-se pela geração de identificação e reconhecimento do PATROCINADOR a fim de divulgar durante o exercício de 2023, o nome/marca do Município de Taquari, ampliando o seu relacionamento com a comunidade, seja a nível municipal, estadual, bem como nacional, considerando todas as promoções e eventos dos quais o PATROCINADO fizer parte, por meio da associação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação do PATROCINADOR, oportunizando a população conhecer e ter acesso ao que é provido pelo Ente Público Local.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II - Da vinculação:**

**II.1.** O presente contrato é celebrado forte no que dispõe a Lei Municipal n.º 4.630, de 11 de Janeiro de 2023, bem como no Parecer Jurídico nº 315/2023, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **III - Do Prazo:**

**III.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até 31 de Dezembro de 2023.

### CLÁUSULA QUARTA

#### **IV -Do valor e condições de pagamento:**

**IV.1.** O valor patrocinado é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser pago em parcela única, mediante depósito bancário na Conta Corrente n.º 41234-1, Agência n.º 0119, Banco Sicredi (748) mantida em nome da instituição.

### CLÁUSULA QUINTA

#### **V – Da dotação orçamentária:**

**V.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Órgão 02 – Gabinete do Prefeito;  
Proj/Ativ.: 2009 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;  
Elemento: 3.3.5.0.41.00.00.00 – Contribuições;  
Recurso: 001 – Livre,  
Reduzida: 238 – Contribuições.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - Dos Direitos e Obrigações:**

#### **VI.1. Dos Direitos:**

**VI.1.1.** Constituem direitos do PATROCINADOR receber a prestação, objeto deste contrato, nas condições apresentadas na Proposta de Patrocínio de Divulgação que faz parte integrante do presente instrumento, e do PATROCINADO, de perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### **VI.2. Das Obrigações:**

**VI.2.1.** Constituem Obrigações do PATROCINADOR:

**VI.2.1.1.** Efetuar os pagamentos da forma ajustada.

**VI.2.1.2.** Dar ao PATROCINADO todas as condições e informações necessárias para execução do contrato.

**VI.3.** Constituem Obrigações do PATROCINADO:

**VI.3.1.** Executar a Divulgação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação, de acordo com as especificações do presente contrato e Proposta de Patrocínio de Divulgação apresentada.

**VI.3.2.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - Da Competência:**

**VII.1.** Compete ainda ao PATROCINADO:

**VII.1.1.** No prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 9º, da Lei n.º 4.630/2023, realizar a prestação de contas, por meio da demonstração efetiva do cumprimento do objeto constante na Clausula Primeira.

### **VII.2. Compete ainda ao PATROCINADOR**

**VII.2.1.** Acompanhar e prestar o apoio necessário para que seja alcançado êxito e o bom termo na execução do objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII - Da Fiscalização:**

**VIII.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que em conformidade com a Lei n.º 4.630/2023, designa a servidora Verônica Flores, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX - Da Rescisão:**

**IX.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas às determinações contidas na legislação civil pertinente em vigor.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X-Das Penalidades:**

**X.1.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelos Contratantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**X.2.** Pela execução da parceria em desacordo com a Proposta de Patrocínio de Divulgação apresentada, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao PATROCINADO as sanções previstas na legislação civil que regula a matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### **XI - Do Foro:**

**XI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 05 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI  
Patrocinador

CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS  
Patrocinado

VERÔNICA FLORES  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

